

Artigo 1.º — 1. O direito resultante da concessão por arrendamento ou subarrendamento de terrenos urbanos ou de interesse urbano abrange poderes de construção ou transformação, para os fins e com os limites consignados no respectivo título constitutivo, entendendo-se que as construções efectuadas se mantêm na propriedade do concessionário ou subconcessionário até expirar o prazo do arrendamento ou subarrendamento ou enquanto este não for rescindido; expirado o prazo ou operada a rescisão aplica-se o regime de benfeitorias consignado na Lei de Terras.

2. A propriedade das construções referidas no número anterior pode ser transmitida, designadamente no regime da propriedade horizontal, observados os condicionalismos da Lei de Terras sobre a transmissão de situações resultantes da concessão ou subconcessão.

3. O registo dos direitos resultantes da subconcessão por arrendamento, quando prevista no contrato, faz-se por inscrição com menção dos respectivos titulares, prazo e renda anual e a indicação sumária do aproveitamento.

4. Quando o subarrendamento incida sobre parte de prédio concessionado, é aberta descrição separada e sobre ela subsistem em vigor as inscrições de concessão e subconcessão até à extinção dos respectivos direitos.

Aprovado em 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 116/96/M

de 27 de Maio

A funcionária Chang Mong I Lau do Rosário, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário, vem prestando serviço no Instituto de Acção Social de Macau desde Junho de 1968.

Considerando a elevada competência, incedível dedicação e sentido de responsabilidade que tem revelado no exercício das funções de apoio administrativo que lhe foram sendo cometidas durante a sua já longa carreira profissional;

Reconhecendo o elevado dinamismo e a permanente disponibilidade para bem-servir a causa pública de que deu sempre sobejas provas;

Considerando ainda que, pelas invulgares qualidades de trabalho, a par das grandes qualidades pessoais demonstradas por esta

第一條

一、以租賃或轉租方式批出都市性土地或供都市利用之土地而生之權利，包括有權按照有關設權憑證所定之用途且遵守該憑證所定之限制，進行興建或改建工程；在租賃期或轉租期屆滿前，又或在租賃或轉租關係未解除期間，承批人或轉承批人繼續保有已興建之建築物之所有權；在租賃期或轉租期屆滿後又或租賃或轉租關係解除後，則適用土地法所定之改善物制度。

二、在遵守土地法對移轉因批出或轉批土地而生之狀況所定之條件下，得移轉上款所指之建築物之所有權，尤其得按分層所有制為之。

三、當有關合同容許以租賃方式轉批土地時，對因該轉批而生之權利所作之登記，以登錄方式為之，在登錄時須提及有關權利人、期間與年租金以及扼要指出如何利用有關土地。

四、如轉租僅涉及所批出之房地產之一部分，則須另作獨立之標示，對於該部分之房地產，有關批出或轉批土地之登錄繼續有效，直至有關權利消滅為止。

一九九六年五月二十二日核准
命令公布

總督 韋奇立

funcionária, bem merece ser apontada como um exemplo a ser seguido por parte dos funcionários da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Chang Mong I Lau do Rosário, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.